



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

LEI Nº 2272 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe novos prazos para parcelamento e cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa e dá providências.

**JOSÉ CARLOS DAMASCENO**, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado para o dia 30 de junho de 2016 o prazo para pedidos de parcelamento dos créditos fiscais de natureza tributária inscritos em Dívida Ativa e que encontrarem-se em fase de cobrança administrativa.

**ARTIGO 2º** - Para efetivação da cobrança pela via extrajudicial, o Poder Executivo Municipal encaminhará para o Banco do Brasil S/A, até 30 de abril de 2016, mediante remessas semanais, os pedidos de emissão de boletos bancários em nome dos contribuintes em débito e pelo valor total de todas as dívidas existentes em nome do mesmo contribuinte.

§ 1º - O contribuinte interessado em requerer o parcelamento de acordo com esta Lei, deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso de cobrança emitido pelo Banco do Brasil S/A, para formalizar o pedido.

§ 2º - No requerimento de parcelamento o contribuinte indicará o número de parcelas desejadas, até o máximo de 18 (dezoito) prestações mensais, iguais e sucessivas, efetuando o pagamento da primeira prestação no ato do requerimento.

§ 3º - O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 4º - As demais prestações vencerão nos mesmos dias dos meses seguintes mediante boleto bancário emitido pelo Banco do Brasil S/A e pagável em qualquer agência bancária, correndo por conta do contribuinte devedor o custo de cobrança de cada boleto.

§ 5º - Caso o contribuinte notificado pela via bancária deixar de efetuar o pagamento, ou deixar de requerer o parcelamento na forma desta Lei, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a promover o protesto extrajudicial da dívida a partir de 30 (trinta) dias contados da emissão do primeiro aviso de cobrança, para posterior execução forçada.

**ARTIGO 3º** - A fruição dos benefícios concedidos por esta Lei não implica direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título.

**ARTIGO 4º** - Ficam suspensos os efeitos da Lei Municipal nº 1.946 de 03 de fevereiro de 2009 e da Lei Municipal nº 1.997 de 20 de outubro de 2009, até o dia 31 de dezembro de 2017.

**ARTIGO 5º** - Ficam mantidas as disposições da Lei Municipal nº 2.247 de 18 de março de 2015 que não conflitem com as disposições desta Lei, até o dia 31 de dezembro de 2017.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 03 de fevereiro de 2016.

**JOSÉ CARLOS DAMASCENO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA  
SECRETARIA NA DATA SUPRA